



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

69

02/

Página 1 / 1
Data: 10/06/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0014602/2020

Número do Protocolo:	0014602/2020	Número único: FG7.028.6G0-15
Solicitação:	22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR	
Número do documento:		
Requerente:	173343 - JANETE LUISA FREITAS - MEI	CPF/CNPJ do requerente: 31.599.439/0001-06
Endereço:	Rua VOLUNTARIOS DA PATRIA Nº 214 - 93700-000	
Complemento:		Bairro: CENTRO
Beneficiário:		CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço Beneficiário:		
Telefone:	Celular:	
E-mail:		Notificado por: E-mail
Local da protocolização:	045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS	
Protocolado por:	LAERTE MORAES OLIVEIRA	Atualmente com: LAERTE MORAES OLIVEIRA
Protocolado em:	10/06/2020 15:05	Previsto para: 20/06/2020 15:05
Súmula:		Concluído em:

Observação:

Retirado por: _____

Em: __/__/__


JANETE LUISA FREITAS - MEI
(Requerente)

03/
Ar

Campo Bom, 10 de Junho de 2020.

Ao Prefeito Sr. Luciano Dresi

Venho através desta, solicitar pedido de adesão ao Programa Emergencial Covid 19, para obter auxílio financeiro ao meu estabelecimento nome Fantasia "la Ceperia" na condição de MEI, JANEIRE LUISA FREITAS, CNPJ: 31.599.439/0001-06, situado na Rua Voluntários da Pátria, 214 Centro / Campo Bom, desde 09/2018.

Trabalho somente eu e com ajuda da filha e mais 02 pessoas em finais de semana (antes da Pandemia), quando há eventos/programações festivas no Largo Irmãos Vetter. (se necessário tenho recibos/comprovações dos mesmos).

Em 2019 meu faturamento se deu em torno de R\$ 60000,00. Desta forma esse auxílio irá me ajudar a pagar o aluguel (R\$ 1.215,00 mensal) e a manter a minha Ceperia em funcionamento, pois devido a pandemia tenho despesas que solicitei prorrogar o pagamento pelo fato do faturamento baixar em torno de 60% pois o movimento diminuiu muito.

Aproveito para agradecer a bela iniciativa desta Administração junto com a Câmara de Vereadores a preocupação e a disposição em ajudar as pequenas empresas. Tenho fé que sairemos desta todos juntos e mais fortes.

Obrigada / J. Freitas

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



04
[assinatura]

Identificação

Nome Empresarial

JANETE LUISA FREITAS 64981932049

Nome do Empresário

JANETE LUISA FREITAS

Nome Fantasia

Capital Social

100,00

Número Identidade

7041438099

Orgão Emissor

SJS

UF Emissor

RS

CPF

649.819.320-49

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

25/09/2018

Números de Registro

CNPJ

31.599.439/0001-06

NIRE

43-8-0705383-5

Endereço Comercial

CEP

93700-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA

Município

CAMPO BOM

Número

214

UF

RS

Atividades

Data de Início de Atividades

25/09/2018

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Cozinheiro(a) que fornece refeições prontas e embaladas para consumo independente

Atividade Principal (CNAE)

56.20-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de bebidas

Comerciante independente de produtos de panificação

Proprietário(a) de bar e congêneres, sem entretenimento, independente

Proprietário(a) de cantinas independente

Proprietário(a) de casa de chá, independente

Proprietário(a) de lanchonete, independente

Proprietário(a) de casa de sucos, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

47.23-7/00 - Comércio varejista de bebidas

47.21-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

56.11-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

56.20-1/03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos

56.11-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

56.11-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

56.11-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

057

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME27139736

Número do Identificador

00064981932049

Data de Emissão

25/07/2019



Município de
Campo Bom

Secretaria de
Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA

Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 24005

Nome: JANETE LUISA FREITAS - MEI

Endereço: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 214

CNPJ/CPF: 31599439000106

Início da Atividade: 07/02/2019

Atividade(s) Licenciada(s):

01.01.00030165 COM DE GENEROS ALIMENTICIOS

01.01.00020101 PREST DE SERVICOS NA AREA ALIMENTICIA

01.01.00030170 PADARIA E CONFEITARIA

Data de emissão: 07/02/2019

Lei Municipal 2397/2002, Art.165 e Art.166.

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.

Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.

Felipe Alves Klauck
Fiscal Municipal
Matrícula 7684



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JANETE LUISA FREITAS 64981932049
CNPJ: 31.599.439/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:50:47 do dia 09/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2020.

Código de controle da certidão: **70F6.AF8D.F260.9078**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



08/

Certidão de Situação Fiscal nº 0015033637

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 31.599.439/0001-06

Certificamos que, aos 07 dias do mês de JUNHO do ano de 2020, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 5/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024793570

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



09/06/2020 15:05min

Número 4021 Validade 07/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

JANETE LUISA FREITAS - MEI CNPJ: 31599439000106

VOLUNTARIOS DA PATRIA Nº 214 , CENTRO - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

PREFEITURA DE CAMPO BOM

FINANCIAMENTO

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.campobom.rs.gov.br(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWEJ8HS9L9BEG4U1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 09 de Junho de 2020

10/

Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 31.599.439/0001-06

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

* s/ Funcionários
* somente c/
Recibos



CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem o(a) Senhor(a) **Rogério Reichert, brasileiro(a), casado(a), engenheiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº 094.570.700-20, residente e domiciliado à Rua Senador Salgado Filho 157, Bairro Centro, na cidade de Campo Bom/RS. e Ismar Reichert, inscrito(a) no CPF sob nº 121.225.130-04, residente e domiciliado à Rua 31 de Janeiro 871, Bairro Bela Vista, na cidade de Campo Bom/RS., através da DREGER ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 195, em Campo Bom-RS, inscrita no CNPJ sob Nº. 07.221.264/0001-14, Janete Luisa Freitas MEI, inscrito no CNPJ sob nº 31.599.439/0001-06 e com sede à Rua Voluntários da Pátria 214, Bairro Centro, Campo Bom/RS, neste ato representada por Janete Luisa Freitas, brasileiro(a), comerciante, casado(a), inscrito(a) no CPF sob nº 649.819.320-49, residente e domiciliado à Rua Santos do Dumont 700, Bairro Dos Gringos, Campo Bom/RS, denominado simplesmente, LOCADOR E LOCATÁRIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

I

É objeto da locação, **um imóvel comercial, situado na Rua Voluntários da Pátria 214, Bairro Centro, Campo Bom-RS.**

II

O prazo da locação é **de 12 (doze) meses, a principiar em 01/02/2019 (01 de fevereiro de 2019), tendo o seu término em 31/01/2020 (31 de janeiro de 2020).**

III

O aluguel acordado é de **R\$1.215,02(um mil e duzentos e quinze reais e dois centavos) mensais**, a vencer no último dia de cada mês, devendo ser pago em moeda corrente nacional na sede da Dreger Administradora de Imóveis Ltda., em seu caixa, ou onde e a quem ela indicar por escrito, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O aluguel e encargos que não forem quitados dentro desse prazo serão corrigidos pela variação acumulada do IGP-M/FGV ANUAL, até o dia do efetivo pagamento, e acrescidos da multa de 20% (vinte por cento), e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. **Se o atraso for superior a trinta dias, aplicar-se-á a multa contratual prevista na cláusula XIX.**



Parágrafo ÚNICO

O aluguel convencionado na cláusula anterior será reajustado a cada período de 12

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s)
TABELIONATO
CAMPO BOM - RS



(doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M/FGV ANUAL, acumulado desde o início da vigência do contrato e/ou do último reajuste, caso o IGP-M/FGV aponte atualização negativa, o valor será mantido. Fica expressamente convencionado que, se na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, nova Lei ou Ato Normativo do Poder Executivo vier a reduzir ou ampliar o prazo de reajuste ora vigente, o novo prazo será automaticamente aplicado aos futuros reajustamentos deste contrato, e que, se o IGP-M/FGV ANUAL for extinto, será substituído pelo IGP da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a ser legalmente fixado.

IV

O Locatário compromete-se a pagar mensalmente o aluguel e demais encargos a que estiver sujeito, no escritório da DREGER ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., com CNPJ Nº. 07.221.264/0001-14, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 195, na cidade de Campo Bom, RS, (Telefone (51) 3038-3838). Se não pagos tais encargos pelo Locatário, (os quais se subentende: contas de água, de luz, de telefone ou quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel locado) e satisfeitos pelo Locador, tornar-se-ão tais parcelas exequíveis por força deste título executivo, ora subscrito.

V

O objeto do presente contrato se destina a servir de **locação comercial** ao Locatário, obrigando-se este a não usá-lo para outro fim sem o consentimento por escrito do Locador.

VI

O Locatário arcará com o pagamento do **Prêmio de Seguro** da dependência ou do prédio locado, devendo reembolsar ao Locador.

VII

O Locatário obriga-se a manter o bem imóvel, objeto desta locação, bem como suas dependências, acessórios e instalações, em perfeito estado de conservação, asseio, funcionamento, fazendo às suas custas sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, no curso ou no final da locação, todos os consertos, reparos e substituições que se tornarem necessárias na vigência da locação, obrigando-se também a restituí-lo quando finda ou rescindida a locação, nas mesmas condições em que ora recebe, e com pintura nova, com o "habite-se" das autoridades competentes, de modo a ser imediatamente reaproveitado, sem qualquer despesa para o Locador. Igualmente, manterá no bem locado, condições de respeito e moralidade. Também se obriga o Locatário a observar os direitos da vizinhança e especialmente (quando houver), a convenção do condomínio e o seu respectivo regulamento.

Folha nº	2/2
TABELIONATO	CAMPO BOM - RS
Nº	7

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)

Parágrafo ÚNICO

O Locatário, após a desocupação e entrega das chaves, terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a restituição do imóvel nas condições estabelecidas nesta cláusula, findo este prazo, é facultado ao Locador tomar a si o encargo, por conta do Locatário, cujo silêncio será tomado como consentimento nessa forma de cumprimento da obrigação que lhe cabe, respondendo seus fiadores solidariamente por tal procedimento.

VIII

Decorrido o prazo do presente contrato e não havendo entendimento, entre as partes quanto à sua prorrogação ou renovação, fica o Locatário desde já notificado para a desocupação do imóvel independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, com autorização ao Locador propor a correspondente ação de despejo. O Locatário se sujeita ao pagamento do aluguel que for arbitrado pelo Locador, até sua definitiva desocupação. Se a locação não permitir a retomada nas condições referidas, findo o prazo de locação, além dos reajustes previstos na cláusula III, haverá anualmente, um aumento (vide cláusula III), no montante do aluguel, correspondente a valorização do imóvel.

IX

Correrão por conta do Locatário, enquanto não restituir o imóvel locado, e deverão ser reembolsados ao Locador, assim que este o exigir, todos os tributos, especialmente, IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, taxas e contribuições, ingressos fiscais, presentes ou futuro, que recaem ou recaiam sobre o imóvel locado e ou contrato de locação, eventuais despesas de condomínio (quando houverem), na respectiva proporção, assim como, encargos decorrentes de zelador, ordenados ou telefonistas.

**X**

Nenhuma responsabilidade caberá ao Locador por demora ou interrupção no fornecimento de força, luz e água. As despesas de luz, a taxa de água e obrigações correlatas, são de alçada do Locatário, que as deve saldar diretamente, se possível, e, em caso contrário, pagará as quotas que lhe couberem.

XI

Quaisquer obras ou modificações que o Locatário pretende fazer no bem locado, inclusive instalações de pontos de luz e água, ficarão na dependência de autorização prévia, por escrito, do Locador. Ficam incorporados ao prédio e pertencentes ao



Folha nº 17	Firmas(s) reconhecida(s) na(s) T: (s)
TABULONATO	
CAMPO BOM - RS	
MF	

14/2

Locador, sem que o Locatário tenha direito a indenização, todas as benfeitorias feitas, ainda quando autorizadas por aquele. Fica estabelecido, porém, que as instalações que tiverem caráter provisório, poderão ser retiradas, desde que reparados perfeitamente os danos que essa retirada venha causar às paredes, tetos, pisos ou qualquer outra parte do bem locado.

XII

É terminantemente proibida a sublocação, mesmo parcial. O locatário tampouco poderá transferir, ceder ou emprestar, no todo ou em parte o objeto locado.

XIII

O Locador não responderá, em nenhum caso, por danos que venha a sofrer o Locatário em razão de derramamento de líquidos (água devido ao rompimento de encanamentos, pluviais e esgoto), de incêndio, de casos fortuitos e ou de força maior. Em caso de incêndio fortuito que torne o objeto da locação inaproveitável, o presente contrato fica rescindido de pleno direito.

XIV

O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial, ficando desde já o Locatário constituído em mora e sujeito a despejo, também nos seguintes casos, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção:

A - Violação ou falta de cumprimento pontual de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato.

B - Falta de pagamento pontual do aluguel mensal ou de qualquer dos demais encargos.

C - Desapropriação do bem objeto da locação, no todo ou em parte.

D - Se, sem prévio e expresso consentimento por escrito do Locador, o Locatário transformar o seu tipo jurídico em outro qualquer, for incorporado por outra sociedade ou com outra realizar fusão, admitir novos sócios em seu quadro social, salvo exceção por "causa-mortis".

XV

O Locatário obriga-se a permitir que o Locador ou seu representante fiscalize o estado de conservação do imóvel locado.

XVI

Finda ou rescindida por qualquer motivo esta locação, a efetiva restituição do



15/2

imóvel somente se operará após o cumprimento do convencionado na cláusula VII e seu parágrafo único, e só então cessará a fluência dos aluguéis e demais encargos.

XVII

Qualquer tolerância ou concessão com o fito de resolver amigavelmente questão contratual ou legal, quer com relação ao prazo de pagamento, quer a respeito de outras obrigações, não constituirão precedente invocável pelo Locatário e nem modificação de qualquer das condições deste contrato. Os fiadores também não poderão, por motivo de tolerância ou concessão ao Locatário, recorrer às faculdades concedidas pelo art. 838 do Código Civil Brasileiro, facultade esta que renuncia expressamente não podendo usar dela sob qualquer hipótese.

XVIII

A locação ora contratada será regida pela Lei Nº. 8.245/91.

XIX

Sem prejuízo das comunicações legais e honorários advocatícios segundo a tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio Grande do Sul, a falta de cumprimento de qualquer das obrigações constantes deste instrumento, sujeitará o infrator à multa de **03 (três) meses de aluguel vigente**, excetuando a hipótese proposta na cláusula III.

XX

O Locatário dá como fiador e principal pagador, o Senhor(a), **Alceu Lorival Freitas, brasileiro(a), zelador, casado(a), inscrito(a) no CPF sob nº 454.197.010-49, residente e domiciliado à Rua Santos do Dumont 700, Bairro Dos Gringos, Campo Bom/RS**, ficando este solidamente responsável com aquele no cumprimento das obrigações aqui consignadas, por si, por seus herdeiros ou sucessores a qualquer título até a efetiva restituição do imóvel e liquidação das respectivas obrigações. O fiador não se eximirá das obrigações ora assumidas ainda que ocorra prorrogação da locação ou do contrato por força de lei. Não poderá, igualmente, alegar falta de citação contra sua pessoa na ação de despejo, contra o Locatário, dispensando, desde já a mencionada citação, cujos termos constam do Art. 822 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo ÚNICO



16/Jan

Para efeito de garantia da fiança prestada nos termos desta cláusula, os fiadores, desde já renunciaram direito de exercer a ação a que se refere o Art. 838 do Código Civil Brasileiro, oferecendo em cumprimento de todas suas obrigações **um terreno , sem benfeitorias, situado na zona urbana, no Bairro "O" do Plano Diretor de Campo Bom, no quarteirão formado pelas Ruas Santos Dumont, Helmuth Blos, Av. Arnildo Paz e José Alfredo Nattus, com a área superficial de 420m², medindo 15m de frente ao Leste, no alinhamento da Rua Santos Dumont lado par, igual largura nos fundos ao Oeste, a entestar com o lote 10 da mesma quadra, por 28m de comprimento da frente aos fundos por ambos os lados, e divide-se ao Sul com o lote 08 da mesma quadra, e ao Norte com a Rua Helmuth Blos, e o imóvel é composto do lote 09 da quadra 33, para fins administrativos . Registrado no Registro de Imóveis de Campo Bom, sob nº de matrícula 10.482.**

**XX I**

Os contratantes elegem o foro de Campo Bom- RS, com renúncia a qualquer outro, ressalvando ao Locador outro, se for de sua conveniência. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença das testemunhas:

Campo Bom, 10 de janeiro de 2019.

Folha nº	614
TABELIONATO	CAMPO BOM - RS
Nº	2
Firmas) reconhecida(s) / na(s) / fil(s)	



17/6

Dreger Adm. De Imóveis Ltda

[Handwritten Signature]
P/P Rogerio Reichert e Ismar Reichert - Locador(a)
CPF N°094.570.700-20 e 121.225.130-04

[Handwritten Signature]
Janete Luisa Freitas MEI- Locatário(a)
CNPJ N°31.599.439/0001-06
Repr.: Janete Luisa Freitas
CPF N° 649.819.320-49

TABELIONATO DE NOTAS
CAMPO BOM

[Handwritten Signature]
Alceu Lorival Freitas - Fiador(a)
CPF N° 154.197.010-49

TABELIONATO DE NOTAS
CAMPO BOM

[Handwritten Signature]
Janete Luisa Freitas - Fiador(a)
CPF N° 649.819.320-49

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO BOM - RS
Rua Aimoré, nº 345 - Fone (51) 3134.8840 - CEP 93700-000
FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI - Tabelião

Reconheço AUTÊNTICAS as firmas de JANETE LUISA FREITAS e ALCEU LORIVAL FREITAS. Dou fé EM TESTEMUNHO DA VERDADE Campo Bom, quarta-feira, 10 de junho de 2020.

Liliane Heymann - Substituta
Emol: R\$ 14,00 + Swic digital: R\$ 2,00 - 0084.01.2000001.13407 a 13408



Firma(s) reconhecida(s)
Folha nº
TABELIONATO
CAMPO BOM



18/

Município de Campo Bom
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Ao Exmo. Senhor
Prefeito Municipal
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE


Examinamos o protocolo nº 14602/2020 encaminhado pela Sra. Janete Luisa Freitas, pessoa jurídica de direito privado sob registro MEI no CNPJ 31.599.439/0001-06, estabelecida na Rua Voluntários da Pátria, nº214; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

Sou proprietária da empresa "La Creparia", trabalha eu e minha filha. Em 2019 faturamos R\$ 60.000,00 e após o início da pandemia o faturamento caiu em torno de 60%.

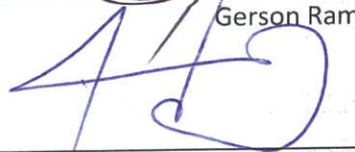
Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$1.500,00 pagos em três parcelas fixas de R\$500,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$1.250,00 mensais.

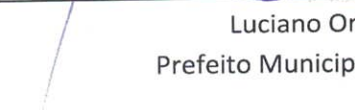
Campo Bom, 15 de junho de 2020.



Airton Schäfer



Gerson Rama



Luciano Orsi
Prefeito Municipal